

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 005/2022 de 07.03.2022.

EMENTA: "Concede ao quadro de agentes políticos do município de Conquista/MG, no âmbito do Poder Legislativo municipal, a revisão geral e anual, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Conquista – MG, sob proteção de Deus, propõe nos termos da Constituição Brasileira, artigo 67, e, Lei Orgânica conquistense, artigo 166, e o soberano plenário aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Concede exclusivamente ao quadro de <u>Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal (Vereadores)</u>, nos termos do Art. 39, parágrafo 4°, e, 37, inciso X e XI, da Constituição Brasileira, revisão geral e anual, utilizando-se para tanto o índice do INPC acumulado durante o ano de 2021, correspondente ao percentual de: <u>10,16%</u> (dez por cento e dezesseis milésimos), conforme tabelas de vencimentos consoantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 2° – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento, e estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexados ao presente projeto de lei complementar.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1° dia de janeiro/2022.

Conquista/MG, aos 07 dias de março/2022.

Vereadores proponentes:

(a) Camaraconquista.mg.gov.br (a) @camaraconquista (b) @camaraconquista

(b) @camaraconquista.mg.gov.br

(c) 34 3353-1199 (a) secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

(c) ABraca Benutado Renato Azeredo. 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG

APROVADO EM 1- 1 Pração Deputado Renato Azeredo 15 - Centro - CEP. 38.195-000 - Conquist POR 5 x 3 CONQUISTA 21 103 120 22 CONQUISTA 21 103 120 22 PRESIDENTE DA CÂMARA



Firmino Libório Leal

José Humberto de Mendonça

Túlio Moreira dos Reis

# A JUSTIFICATIVA DO PRESENTE PROJETO SE FAZ NO SEGUINTE SENTIDO:

Deve-se salientar que a maioria qualificada dos membros da Câmara utilizaram de requerimento para solicitar o ingresso de projeto de lei rejeitado no mesmo ano legislativo, lançando mão do dispositivo legal contido no Art. 166, da Lei Orgânica Conquistense, que nos diz o seguinte: "A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara" – destaquei.

Como se não bastasse a lei local (artigo 166, da Lei Orgânica conquistense), este repete o dispositivo constante na Constituição Brasileira: "Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional".

Embasando-se o presente projeto de lei complementar conforme prevê a legislação supra, o mesmo é totalmente legal.

Considerando que o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º



do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; neste caso específico para os vereadores.

Considerando que Leis Municipais específicas promoveram a Revisão Geral Anual dos agentes políticos do Legislativo Municipal, os vereadores.

A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

L···I X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Logo, plausível se faz a revisão por ser legal e ainda sendo aplicada em índice inferior ao previsto, e a recomposição aplicada aos subsídios fixados se faz pelo INPC acumulado durante o ano de 2021, correspondente ao percentual de: 10,16% (dez por cento e dezesseis milésimos).

Uma vez que no ano de 2021 não foi dada uma recomposição no intuito de tentar amenizar as perdas dos subsídios em virtude da inflação do período,

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 - Centro - CEP: 38.195-000 - Conquista/MG

1



e, nada mais justo e dentro da lei promover a recomposição dentro dos limites constitucionais acima citados (artigo 37, inciso X, da Constituição Brasileira).

Tal projeto é específico para os agentes políticos, no caso os vereadores apenas.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura, e, que seja atribuído o **REGIME DE URGÊNCIA** na apreciação do presente projeto, embasandose no artigo 111, inciso II, da Lei Orgânica Conquistense combinado com o artigo 25, § 1°, do Regimento Interno desta Casa.



### SETE LAGOAS/MG, FEVEREIRO DE 2022

Exmo. Senhor Firmino Libório Leal DD. Presidente da Câmara

#### **CONQUISTA - MG**

## REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

L&C **ASSESSORIA E CONSULTORIA** 

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Novo Plano de Cargos e Salários Servidores do Legislativo Recomposição Agentes Políticos

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Odorico Calazans Lavarini

CRC 55.145

RECEITA CÂMARA MENSAL RECEITA CÂMARA ANUAL				Duodécimo usado para o Impacto Financeiro: repassado em 2021 mensalmente	
100	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
FEVEREIRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
MARÇO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
ABRIL	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
MAIO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
JUNHO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
JULHO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
AGOSTO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
SETEMBRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
OUTUBRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
NOVEMBRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
DEZEMBRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
13º SALÁRIO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	16.647,36	12.062,77	28.710,13	17,11%	70,00%
ACERTO	0,00	22.032,00	22.032,00	13,13%	70,00%
TOTAL	665.901,02	504.547,37	1.170.448,39	58,11	70,00%
DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2022			800.000,00	39,72% DA RECEITA ANUAL	
TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS			1.970.448,39	97,83% DA RECEITA ANUAL	
	ESTIMATIVA DE GA	STO E ARRECADAÇÃ	O PARA O QUADR	IÊNIO 2022/2025	
2022 202				202	24
DUODÉCIMO	2.014.156,80	DUODÉCIMO	2.155.147,78	DUODÉCIMO	2.306.008,12
GASTO C/PESSOAL	1.170.448,39	GASTO C/PESSOAL	1.252.379,78	GASTO C/PESSOAL	1.340.046,36
PERCENTUAL	58,11 F	PERCENTUAL	58,11	PERCENTUAL	58,11
and the same of th		2025	t seine in de la comme		
806		DUDODÉCIMO	2.467.428,69		N. C.

GASTO C/PESSOAL

PERCENTUAL

1.433.849,61

58,11

José Emi de Moura

Consultor Técnico

- a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodocécimo mensal repassado pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 167.846,40 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). O valor do duodécimo usado para o impacto é o que se estava passando para Câmara no ano de 2021, replicando o mesmo para 2022 sem aumento.
- b) Se aprovadas as recomposições pretendidas (novo plano de carreiras servidores e recomposição agentes políticos), a Câmara Municipal comprometerá 58,11% (cinquenta e oito inteiros e onze centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, a partir de 2022, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.
- c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2022 e anos seguintes.
- d) O percentual para os anos de 2023/2025 é somente uma estimativa.
- e) Como o impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo de 2021, a tendência será diminuir o percentual de gasto com pessoal no ano de 2022, uma vez que o valor do duodécimo tende a ser maior.
- f) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:
  - a) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

g) Isto posto, o impacto financeiro demonstra que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação das recomposições pretendidas (novo plano de carreiras servidores e recomposição agentes políticos).

Odorico Calazans Lavarini CRC 55.145

José Emi de Moura OAB/MG 128.913



#### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

## PL Nº 05/2022

Eu, Firmino Libório Leal, Presidente da Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirão recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades 01.031.0002.2.002 e 01.031.0002.2.003, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea "a" do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

<u>lenguista</u>/MG, <u>1</u> de <u>03</u> de 2022.

Firmino Libório Leal Presidente da Câmara